

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1838/1972

Aprovado por Deliberação

Em 6/12/1972

PROCESSO CEE N° 123/71

INTERESSADO:- PRINSI RAFFAELA

ASSUNTO:- Pedido de equivalência de curso secundário realizado na Itália..

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR:- CONSELHEIRO EGAS MONIZ NUNES

HISTÓRICO:-

Prinzi Raffaella, filha de prinzi Giovanni e de do na Lúcia Inola,, nascida na Itália, na cidade de Viggiano em 1.9.1936, domiciliada e residente em Adamantina, â Rua Oreio Kieffer requer equivalencia de seus estudos realizados na Itália, a fira de que possa se matricular no 1° ano da Faculdade de Filosofia,Ciências e Letras de Adamantina, para o qual foi aprovada no exame vestibular com as seguintes notas: português 8,00 (oito inteiros); Inglês-5,20 (cinco inteiros e vinte cen tésimos); Conhecimentos Gerais- 8,60 (oito inteiros e sessenta centésimos) alcançando a média - 7,26 (sete inteiros e vinte e seis centésimos).

A fl. 6 do processo encontra-se um diploma de "Seu la Magistrale Statale in Marciamise" e a fls. 7 as disciplinas, e notas obtidas no referido curso de duração de usa ano, de especialização em Jardim da Infância, tudo devidamente traduzido a fls. 4 e 5.

São as seguintes as disciplinas por ela estudadas no referido curso: Língua e Literatura Italiana; Pedagogia; Historia e Geografia; Matemática; Contabilidade e Ciências Naturais; Higiene e Puericultura; Religião; Musica e Canto Coral; Economia Doméstica e Trabalhos Domésticos; plástica e Desenho;Aula Prática; Educação Física.

A fls. 13, o Conselheiro Francisco B. Hoffmann esclarece que o curso colegial na Itália tem a duração de 3 anos. O diploma dê professor primário não dá o direito ao aluno de ingressar nas escolas superiores, apesar de duração do curso ser também de 3 anos. Paracer esse direito os professores primários ainda devem cursar ura ano na chamada "Scuola Magistrale", sendo esse diploma apresentado pela interessada neste processo. Portanto, de acordo com o sistema de ensino italiano, ela tem o direito de ingressar nas escolas" superiores de seu pais.

Baixado o processo em deligencia, juntou a interessada copia de sua carteira modelo 19 e do visto consular no diploma, conforme pedido do conselheiro Francisco B. Hoffmann.

Juntou também, devidamente preenchido, um formulário a ela apresentado, onde especifica os cursos feitos e as disciplinas cursadas, a saber:

1) - Curso Primário,, cora 5 series, na Escola do Estado, em Viggiano, Itália,

2) - Curso Ginasial, em 3 series, na mesma Escola do Estado, em Viggiano, Itália, tendo estudado em cada uma delas as seguintes disciplinas: Italiano, Latim, Francês, Historia, Geografia, Matemática, Ciências, Estudos Sociais;

3) - Curso de Escola Normal Magistrale do Estado Italiano, com 3 series, cada qual com as seguintes disciplinas:- Italiano, Pedagogia, Religião Historia Geral, Geografia, Matemática, Plástica Educação Física, Ciências, Musica, Canto, Higiene, Desenho, Economia Domestica;

4) - Curso de Especialização em Jardim da Infância, acima ja citado (inclusive com as disciplinas estudadas).

FUNDAMENTAÇÃO:-

As disciplinas cursadas pela requerente sao similares ao currículo do sistema de ensino brasileiro e podem ser consideradas equivalentes, consoante jurisprudência firmada por vários pareceres aprovados por este Conselho.

O pedido de interessada encontra apoio legal no art. 100 da Lei nº 4.024/61.

CONCLUSÃO:-

Sm vista do exposto, votamos favoravelmente à solicitação da requerente, podendo este Conselho autorizar a equivalência dos seus estudos realizados na Itália, a nível de 2º grau, para que possa, como ê seu pedido, se matricular na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina para a qual foi aprovada em exame vestibular, des de que seja aprovada em exames especiais de Historia do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e cívica, a nível de 2º grau.

O exame especial de Português torna-se desnecessário em razão de sua nota 8,00 (oito inteiros) obtida no exame vestibular,

Sao Paulo, 13 de novembro de 1972

a) Conselheiro Egas Moniz Nunes- Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:- Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Sloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Pe. Lionel Corbeil e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões da câmara do Ensino do Segundo Grau, em 13 de novembro de 1972.

a) Conselheiro - Arnaldo Laurindo - presidente